

A CONSTITUCIONALIDADE DO USO DE CÉLULAS-TRONCO EMBRIONÁRIA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Por: Grace Alves da Silva

No cerne das discussões contemporâneas, encontra-se o uso dos embriões humanos excedentes como fonte de células-tronco para pesquisa científica e o dilema ético envolvendo a sua utilização, pois questiona-se se ao destruir embriões para a extração das células-tronco não estaria assim, violando o direito à vida e ferindo o princípio da dignidade humana. Desta forma se faz necessário que, em consonância com a Bioética, as normas jurídicas regulem a reprodução humana assistida – fertilização *in vitro* – e a problemática dos embriões excedentes decorrentes desta. Nesse âmbito, o Brasil aprovou em 2005 a Lei de Biossegurança que trouxe em seu artigo 5º permissão para que os embriões excedentes da fertilização *in vitro*, congelados há mais de três anos fossem utilizados em pesquisas com células-tronco embrionárias. O permissivo deu ensejo a Ação Direta de Inconstitucionalidade 3500-0 impetrada pela Procuradoria-Geral da União que, depois de calorosos debates sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal decidiu pela sua constitucionalidade. No entanto, o tema ainda deve ser motivo de discussões para que em nome da ciência não se viole o bem mais preciosa – a vida. E cabe ao direito estabelecer normas para que o desenvolvimento científico e o respeito ao ser humano estejam equilibrados.

Palavras-chave: Células- tronco. Embriões Excedentes. Dignidade Humana. Direito à vida.